

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0618/2017

## CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 238/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA, CNPJ sob o nº 23.873.446/0001-26, com sede na Avenida Dona Floriana, nº1035, centro, Guaxupé-MG, representada por Ulisses Vieira Neto, portador do CPF nº 008.588.726-92.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS para suprir as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 065/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	10	Unid.	Bebedouro de pressão. Em aço inox, com duas torneiras de jato para boca e para copo. Garantia de no mínimo 1 ano.	48	Libell	875,00	8.750,00
05	10	Unid	Fogão 4 bocas. De piso. Acendimento automático total. Mesa em aco inox sobreposta 2 queimadores familia. Tampa de vidro sem puxador Manipuladores removíveis. Vidro total na porta do forno. 1 grade fixa no forno Pés altos. Forno autolimpante	36	Atlas	540,00	5 400,00
09	10	Unid.	Liquidificador industrial. Com gabinete em aço inox, copo em aço inox com capacidade mínima para 4 litros, motor de alta rotação, com conjunto hélice/mancal produzido em aço inox voltagem 127 v Mínimo de potencia 800 w.	1643	JL Colombo	490,00	4.900,00
12	05	UN	Tanquinho 10 Kg. Capacidade de roupa seca e/ ou molhada 10 kg Consumo (Kw/h): 0.146. Rotação	2928	Suggar	550,00	2.750,00

8

0



			do motor (rpm): 1665 rpm Timer Filtro Painel: Mecânico. Programas: 10 Programas de Lavagem. Eliminação de fiapos. Dispenser individuais. Tampa com visor transparente. Conteúdo da embalagem: Máquina e Manual. Voltagem. 110V. Dimensões aproximadas do produto - cm (A x L x P): 97 9 x 52 8 x 59 5 cm Peso aproximado do produto (Kg): 11.6 kg Garantia do Fornecedor 12 meses				
13	30	Unid.	Ventilador de coluna. Com função repelente (deve aceitar todas as pastilhas do mercado). 6 pás, 3 velocidades. Grade segura. Inclinação vertical e oscilação horizontal. Certificado pelo Inmetro. Cor preta.	13577	Arno	379,00	11.370,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$33.170,00 (Trinta e três mil cento e setenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.
- 3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

u a



#### CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- **4.2** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orcamento subsequente: 0205.04.122.0401.1008.4490-52 73; 0207.08.243.0807.1020 4490-52 ficha 183; 0208.10.122.1001.1021 4490-52 ficha 219; 0208.10.301.1003.1091.4490-52 ficha 246; 0208.10.302.1005.1027 4490-52 ficha 301; 0208.10.304.1004.1028 4490-52 ficha 0208.10.305.1004.1029 320: 0208.10.305.1004.1029 4490-52 fichas 339 e 340; 0209.12.122.0401.1030 4490-52 ficha 362; 0209.12.361.1207.1143 ficha 417; 0209.13.392.1302.1037 4490-52 ficha 448; 0210.04.122.0401.1038 4490-52 ficha 457; 0211.04.122.0401.1047 4490-52 ficha 502; 0211.26.782.2601.1062 4490-52 ficha 550; 0212.20.122.0401.1066 ficha 4490-52 e 0214.04.122.0401.1070 4490-52 ficha 627.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período 12 meses.
- 7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades

e de la companya della companya della companya de la companya della companya dell



#### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA:
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **8.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1 -** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no
- b) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência.
- d) até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- f) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.







- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho. Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02)

9	o presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.
	MUZAMBINHO – MG. 22, Novembro de 2017.
	fleccio
	Sérgio Arlindo Ceráv <del>olo Paolie</del> llo Prefeito Municipal Contratante
	INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA
	Contratada
TESTEMUNHAS:	
1) Sharria R.	uba CPF 074.232.046.44
2)	CPF